



PROTOCOLO

Processo: 6 / 2026

Requerente: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO E** CNPJ: 04.118.622/0001-

Contato: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO E CONRADO LTA -**
autopostoconradotrevo@hotmail.com

Telefone: **42-3644-1206 - 42-98725-1097**

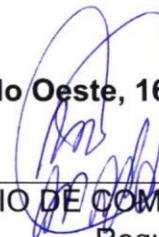
Assunto: **PROTOCOLO LICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025.

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **10** dias.

Santa Maria do Oeste, 16 de Janeiro de 2026.


COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO
Requerente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

Contrato Administrativo nº 191/2025

COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO E CONRADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 04.118.622/0001-70, com sede na Rua Generoso Karpinski, nº 87, Centro, nesta cidade de Santa Maria do Oeste-PR, por seu Representante Legal, **Sr. MARCELO CONRADO**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.333.144-0, SESP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 801.916.239-15, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava-PR, com fundamento no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, perante a Vossa Excelência, requerer a **RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL**, ante os fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

I – DOS FATOS

A Requerente, por consequência do devido processo licitatório levado a efeito pelo **Edital de Pregão eletrônico nº 025/2025**, em **22/07/2025**, celebrou o **Contrato Administrativo nº 191/2025 de 01 de agosto de 2025**, com o Município de Santa Maria do Oeste.

Versa o mencionado contrato a aquisição de combustível para a frota municipal (Etanol), durante o período de 12 (doze) meses.

1



FLS. 148

Ocorre que, após a celebração e consequente execução contratual, houve alta dos combustíveis, inclusive do **ETANOL**, fato notificado na imprensa nacional.

O levantamento realizado na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), regional de Guarapuava-PR, demonstra a referida alta dos preços, consoante se infere do extrato **em anexo**.

Tal fato trouxe à Requerente elevação dos custos na aquisição do produto frente ao seu distribuidor **ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.**, o que lhe onerou substancialmente, consoante demonstram as notas fiscais **em anexo**.

Assim, conforme se demonstrará a seguir, justifica-se à aplicação da recomposição contratual à Requerente de modo a minimizar o impacto causado pela alta dos derivados de petróleo.

II – DO DIREITO

É direito do contratado ter em seu favor o contrato equilibrado de forma que possa honrar com os compromissos assumidos. Neste tom, justifica-se a extensão do direito à Requerente, senão vejamos.

Quando se trata de combustíveis e com a instabilidade do mercado, principalmente, petroleiro, o produto sofre constantes oscilações de valores.

Já no início da execução do instrumento contratual em questão, a Requerente já pagava no combustível ETANOL o valor de **R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos)**, por litro do combustível ETANOL, conforme atesta a Nota Fiscal nº **51.608**, datada de **31/07/2025**, proveniente da distribuidora **ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.**, conforme documento fiscal já constante no processo.

Atualmente, a Requerente paga o valor de **R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos)** por litro do combustível ETANOL, conforme atesta a Nota Fiscal nº **40060**, datada de **15/12/2025**, também proveniente da



FLS 179

distribuidora **ECOLÓGIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A**, em anexo.

Resta evidente também que, conforme levantamento realizado na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), regional de Guarapuava PR, os valores, por litro de Etanol chegam ao valor de **R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos)**, o que suporta e justifica mais uma vez, o pedido do reequilíbrio do referido contrato.

Assim, resta evidente a superveniente variação percentual, com base na aquisição do produto e levantamento de valores da ANP, aproximada de **16% (dezesseis por cento)** no período compreendido entre **31/07/2025 à 15/12/2025**, fazendo com que a Requerente arque com tamanha onerosidade, pois que, atualmente, comercializa para com a Requerida o produto ETANOL no valor de **R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos)**, conforme **planilha anexa**.

Em virtude disso, resta clarividente que a Requerente, já comercializa para com a Requerida produto com o preço muito abaixo do mercado e pela média da ANP.

O direito do contratado em ter o contrato equilibrado encontra-se expresso na Constituição Federal, a qual garante aos particulares que contratam com o Poder Público a manutenção das **“condições efetivas da proposta”** apresentada durante o processo licitatório (**art. 37, inciso XXI**), sendo, portanto, **dever** da Administração respeitar tal condição, a saber:

Art. 37. (...) “XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destacamos)

Nota-se, portanto, que o direito à recomposição contratual é protegido constitucionalmente, pois considerado elemento essencial do contrato



administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e/ou excepcionais.

Cumpre observar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, neste caso, evidenciado através da recomposição contratual, destina-se, sobretudo, ao atendimento dos interesses da própria Administração Pública contratante.

Nessa linha de análise está a doutrina de Marçal Justen Filho:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inoresssem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública. Grifo nosso. (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., Dialética, 2010, p. 776).

Nesse passo, a Lei Nacional nº 14.133/2021, em seu art. 124, II, alínea “d”, garante o equilíbrio econômico-financeiro, tutelando o equilíbrio, fixando a hipótese de incidência nas situações em que ocorram:

“para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato”

Nota-se que a hipótese em voga se molda perfeitamente à teoria legal prevista e transcrita supra, uma vez que a situação inicialmente pactuada entre a ora Requerente, Contratada, e a Contratante, ora Requerida, de relação **ENCARGO – REMUNERAÇÃO**, para permanecer e manter-se como prefacialmente ajustado, deve ser necessariamente recomposta, capaz então de assegurar, a ambas as



partes, o direito da relação inicialmente estabelecida.

a partir da publicação do edital de licitação e a data em que a Administração recebe a proposta apresentada pelo particular.

Com a publicação do edital, a Administração fixa as condições da contratação (que se resumem às obrigações do particular) e, a partir da apresentação da proposta, o proponente estabelece as vantagens (preço) que pretende perceber.

Assim é o entendimento de Marçal Justen Filho:

“A equação econômico-financeira delineia-se a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida pelo direito”. (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., Dialética, 2010, p. 775).

II.1 – Requisitos para o equilíbrio econômico-financeiro

O entendimento doutrinário é o de que **para a configuração do equilíbrio econômico-financeiro** se torna necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) **Superveniência do evento causador da quebra da equação:** estabelece que o evento gerador da quebra da equação econômico-financeiro deve ser **posterior** a apresentação da proposta pelo proponente;
- b) **Profunda alteração nos encargos do particular:** o evento deve acarretar **inviabilidade econômica ou dificuldade de proporções relevantes** para a execução do objeto contratado;
- c) **Imprevisibilidade do evento:** que o evento seja imprevisível ou, segundo a lei, previsível, porém de **consequências incalculáveis**; e



- d) Ausência de conduta culposa do particular: que o proponente contratado **não tenha contribuído** para a ocorrência do evento.

Pois bem. Conforme se observa dos fatos, bem como documentos apresentados, encontram-se preenchidos os requisitos acima citados, fazendo crer estar presente o direito à Requerente em ter a **recomposição contratual** almejada.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto e com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, bem como no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, requer que Vossa Excelência digne-se acolher o presente pedido de **RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL**, a fim de aplicar sobre o valor atual do contrato de **R\$ 3,39 (três e trinta e nove centavos)** o percentual aproximado de **16% (dezesseis por cento)**, perfazendo, assim, o valor inicial atualizado para **R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos)** por litro do combustível - **ETANOL**.

Requer, ainda, **URGÊNCIA** na apreciação do pedido, visto que a Contratada vem honrando com o valor contratual a algum tempo prazo de vigência está findando e, para honrar com os compromissos assumidos, a Requerente necessita que os valores do **Contrato Administrativo nº 191/2025** seja equilibrado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santa Maria do Oeste PR, 16 de janeiro 2026.

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO E CONRADO LTDA
Marcelo Conrado - Representante Legal

RECEBEMOS DE ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO										VALOR NOTA R\$ 13.880,00	NF-e Nº: 000.051.608 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO / /		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR				DESTINATÁRIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO E CONRADO LTDA					

ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A  ROD PR 486, SALA 01 KM 96 LOTER 13-N E 13-N-1/B, S/N CEDRO PEROBAL PR CEP: 87538000 TELEFONE: 4430569695	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.051.608 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 4125 0702 7980 6700 0149 5500 1000 0516 0819 0026 2573
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250249109199 - 31/07/2025 14:15:54	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9017094758	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 02.798.067/0001-49

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO E CONRADO LTDA	CNPJ/CPF 04.118.622/0001-70	DATA DA EMISSÃO 31/07/2025
ENDERECO RUA GENEROSO KARPINSKI, 87	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85230-000
MUNICÍPIO SANTA MARIA DO OESTE	FONE/FAX	UF PR

FORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME / RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	CNPJ / CPF 03.345.641/0003-38	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9019684382
ENDERECO EST VICINAL ASTORGA JAGUAPITA, SN KM 21	BAIRRO / DISTRITO SANTA ZELIA	CEP 86730-000
MUNICÍPIO ASTORGA	UF PR	FONE / FAX

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 7.761,63	VALOR DO ICMS 931,39	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 17.587,60	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 1.179,12	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 12.700,88
VALOR DO FRETE 0	VALOR DO SEGURO 0	DESCONTO 0	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0	VALOR DO IPI 0

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL ZUNTO TRANSPORTES LTDA	FRETE POR CONTA 1 - Dest.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC MDK7884	UF PR	CNPJ/CPF 10.404.211/0001-43
ENDERECO RUA IRATI, 69		MUNICÍPIO CAMBE		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9047053495
QUANTIDADE 4000	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3.240,000	PESO LIQUIDO 3.240,000

DETALHES DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS	VALOR APROX.	
												ICMS	IPI	
3	ETANOL ETILICO HIDRATADO ETANOL ONU 1170 CLASSE 3 GRUPO DE EMBALAGEM 2	22071090	0 70	5655	L	4.000,0000	3.1752204406	12.700,88	7.761,63	931,39	0,00	12,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANP 3256 O DESTINATÁRIO AO FIRMAR CANHOTO DE RECEBIMENTO, DECLARA HAVER RECEBIDO O COMBUST?VEIS NAS CONDI??ES, PRE?OS E QUANTIDADE ESPECIFICADOS NESTA DANFE, DECLARANDO QUE ESTA DEVIDAMENTE AUTORIZADO A RECEBER REFERIDOS COMBUST?VEIS NAS CONDI??ES DISPOSTAS NAS NORMAS REGULAMENTA??ES DA ANP PIS e COFINS REC. CONF. PARAGRAFO 4, ART 5 DA LEI 9.718/98, ALTERADA PELA LEI 11.727/2008 E DECRETO 9.101 DE 20/07/2017. Procedimento autorizado: ICMS pago conforme Regime Especial n? 7.956/2024 ENVELOPES: 410001 AO 08, LACRES: 4101 AO 24 PRODUTO A RETIRAR NA : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA-EST VICINAL ASTORGA JAGUAPITA-SANTA ZELIA-ASTORGA-PR-CNPJ: 03.345.641/0003-38 I.E: 9019684382 Motorista: FERNANDO RODRIGUES RG: 104993319 CPF: 070.476.199-84 CNH: 042.512.217-54 PLACA: MDK7884 / CARRETA / ITL5D78

- 1 HIDRATADO
- 2 HIDRATADO
- 3 HIDRATADO
- 4 HIDRATADO / Lacre = /BRANCO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES BOLETIM DE CONFORMIDADE EM ANEXO, N: HIDRATADO 0066/25 QU?MICO RESPONSEVEL: STEPHANE LALLINE E SILVA CRQ: 122002288-XII REGI?O CERTIFICAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO(A) PARA SUPORTAR O(S) RISCOS DE CARREGAMENTO(S), TRANSPORTE(S), DESCARGA(S) E TRANSBORDO(S). MERCADORIA ST, CONFORME ANEXO X, SUBSECO I, ART. 29 DO DECRETO 6080/2012. N? ONU 1170 - RISCO: CLASSE 3 NR 33 - LIQUIDO INFLAMAVEL. N? ONU 1170 GRUPO EMBALAGEM: II CLASSE OU SUB CLASSE. NUM.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO											VALOR NOTA RS 11.991,90	NF-e L.S. 184 Nº: 000.040.060 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO / / IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR											DESTINATÁRIO COMERCIO DE COMB CONRADO & CONRADO LTDA	

RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  RUA DOUTOR ELI VOLPATO, 948 SALA 12-13 CHAPADA ARAUCARIA PR CEP: 83707720 TELEFONE: 4135521818	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.040.060 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 4125 1200 7561 4900 1339 5500 1000 0400 6016 5347 7599 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMBUST./LUB ADQ.TERCEIR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9045996201	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA 9046709281	CNPJ 00.756.149/0013-39

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL COMERCIO DE COMB CONRADO & CONRADO LTDA	CNPJ/CPF 04.118.622/0001-70	DATA DA EMISSÃO 15/12/2025
ENDERECO RUA GENEROSO KARPINSKI, 87	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85230-000
MUNICÍPIO SANTA MARIA DO OESTE	FONE/FAX (42) 9105-1001	UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022174875

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF 00.711.620/0001-39	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDERECO RUA ELI VOLPATO, 948	BAIRRO / DISTRITO CHAPADA	CEP
MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	FONE / FAX

FATURA

Número	Data Veto	Valor
001	18/12/2025	11.991,90

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 6.810,83	VALOR DO ICMS 817,30	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 13.826,09	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 841,83	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.150,07
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00				VALOR TOTAL DA NOTA 11.991,90

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL RODOSOL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC OKF7H88	UF PR	CNPJ/CPF 46.773.539/0001-84
ENDERECO RUA CEL JESUINO ALVES DA ROCHA	MUNICÍPIO PALMAS	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9095072434		
INTIDADE 3000	ESPECIE LT	MARCA RUFF	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2.424,000	PESO LIQUIDO 2.424,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	Descrição do Produto/Serviço	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
AEHC	ONU 1170, ETANOL HIDRATADO, CLASSE 3, GE II	22071090	0 70	5655	LT	3.000,0000	3,71669	11.150,07	6.810,83	817,30	0,00	12,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Código ANP: 1103391/1029752Lacres Cor/Remessa/Quantidade: BR/01428/ 2: 0000016640, 0000016641, Envelope testemunha (Res. ANP 044/13): 0000502104, BOLETIM(NS) CONFORMIDADE : 290/25, PRODUTO SERA RETIRADO NA SADIPE SERV AUX DE DISTRIB DE PETR. LTDA END.: RUA ELI VOLPATO,948 - ARAUCARIA/CEP: 83707-720 CNPJ: 00.711.620/0001-39 IE: 9032100101. ICMS DIFERIDO EM PERCENTUAL 38,889, CONF. SUBITEM 4.2, ITEM 4, ARTIGO 31, SEÇÃO III, CAPÍTULO II, ANEXO VIII, DECRETO 7.871/2017. Motorista: JONATHAN MATOS DE LIMA CPF: 10240568990[] Declaro ter recebido o envelope e amostra testemunha constante nesta DANFE. Ass: [] Recuso o recebimento do envelope testemunha dos produtos constantes nesta DANFE. Ass: [] Declaro como transportador (MOTORISTA) que ao retirar este DANFE, recebi a ficha de emergencia e o envelope para transporte devidamente preenchido. Ass: [] Veículo = OKF7H88/ Motorista = JONATHAN MATOS DE LIMA

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA CONFORME ANEXO IX, SEÇÃO XI, ART. 41, I, DECRETO N. 7.871/2017, RICMS/PR. EXIBIR NA BOMBA ORIGEM DO PRODUTO RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. CONFORME LEI ESTADUAL. INFORMAÇÃO AO DESTINATARIO: (AEHC /AEHCI /AEHCA/ AEHCT/ EHCE A Cod. ANP: 810101001) ICMS-ST: 841.83 AEHC Dens.: 0.8080 Temp.: 21.0 DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Painel dinâmico Preços de revenda e distribuição de combustíveis



Atualização dos dados: 09/01/2026



Preço semanal

Preço mensal

Periodicidade: Mensal - Municípios

Guarapuava (PR)

Limpar Filtros



Brasil

Brasil

Região

Região

Estado

Estado

Município

Município

Combustível:

Etanol Hidratado (R\$/l)



Período

14/06/2020 04/01/2026



Periodicidade: Mensal - Municípios

Evolução dos preços médios de distribuição e de revenda - Etanol Hidratado (R\$/l)



Estado:

Limpar Filtros

PARANA



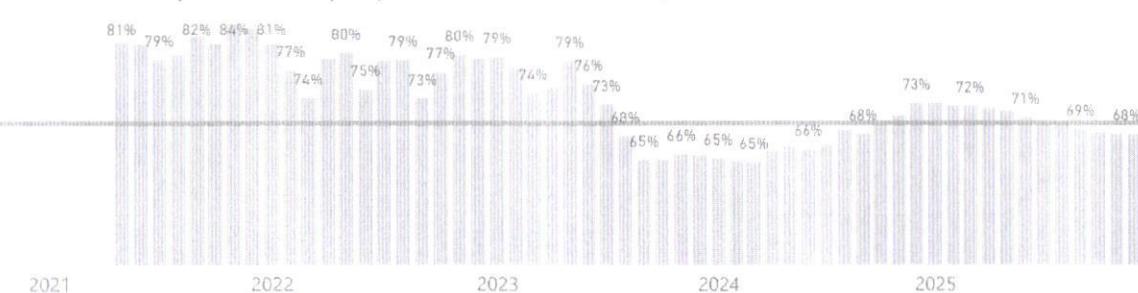
Município:

Limpar Filtros

GUARAPUAVA (PR)



% Etanol / Gasolina Comum



Notas explicativas

Fontes: Preços de distribuição de combustíveis e Série histórica do levantamento de preços



**CONVENIÊNCIA
TROCA DE ÓLEO**

Aceitamos todos os **CARTÕES**

GASOLINA
COMUM **6,39**

ETANOL **4,69**

DIESEL
S500 **5,88**

DIESEL
S10 **6,08**

Contrato Administrativo nº 191/2025								
Item	R\$ Contrato	Marca	NF/data	R\$	NF/data	R\$	Variação	R\$ sugerido
ETANOL	3,39	ECOLÓGICA DIST. COMBUSTÍVEIS S.A	NF 51.608 - 31/07/2025	3,17	NF 40060 - 15/12/2025	3,71	0,54	3,93



FLS. 188

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da analise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Empresa **HF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CONRADO & CONRADO LTDA.**, em data de 16 de Janeiro de 2026, fls. 182, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **083/2025**, Pregão Eletrônico nº **025/2025** e Contrato Administrativo nº **191/2025**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“AQUISIÇÃO DE ALCOÓL ETÍLICO PARA SEREM USADOS NA FROTA DE VEÍCULOS LINHA LEVE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Administração e Empresa, em data de 16 de Janeiro de 2026, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 20 de Janeiro de 2026.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos: ***Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 124, inciso II, letra "d", da lei 14.133/201, assim dispõe: " ***Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II- por acordo entre as partes: d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.***"



Ficará aditivado de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 124, inciso II, letra "d", fica aditivado o Contrato Administrativo nº 191/2025, no **Item 001 – Alcoól Etílico Hidratado**, que perfaz o valor do litro de **R\$ 3,39** (três reais e trinta e nove centavos), passando para **R\$ 3,93** (três reais e noventa e três centavos).

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 191/2025**, com a Empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CONRADO & CONRADO LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar



assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Janeiro de 2026.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 192

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 191/2025, com base no Art. 124, inciso II, letra "d", da Lei 14.133/2021

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de janeiro de 2026.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 191/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO & CONRADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.118.622/0001-70, situada na Rua Generoso Karpinski, 87, Centro, Santa Maria do Oeste-PR, neste ato representado pelo Sr. MARCELO CONRADO portador do RG nº 53331440 SESP PR e inscrito no CPF nº 809.160.239-15, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124, inciso II, letra "d", da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 124, inciso II, letra "d", e considerando a alteração no preço do combustível, fica alterado o preço do Item **001 – ALCOOL ETILICO HIDRATADO**, conforme valores constantes no Contrato Administrativo n.º 191/2025, nos seguintes termos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 124, inciso II, letra "d", fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 191/2025, no Item **001 – ALCOOL ETILICO HIDRATADO**, que perfaz o valor de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) passando para o valor de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 01 de agosto de 2025, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 20 de janeiro de 2026.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
CONRADO & CONRADO LTDA

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 191/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO & CONRADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.118.622/0001-70, situada na Rua Generoso Karpinski, 87, Centro, Santa Maria do Oeste-PR, neste ato representado pelo Sr. MARCELO CONRADO portador do RG n.º 53331440 SESP PR e inscrito no CPF n.º 809.160.239-15, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124, inciso II, letra “d”, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, inciso II, letra “d”, e considerando a alteração no preço do combustível, fica alterado o preço do Item **001 – ALCOOL ETILICO HIDRATADO**, conforme valores constantes no Contrato Administrativo n.º 191/2025, nos seguintes termos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, inciso II, letra “d”, fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 191/2025, no Item **001 – ALCOOL ETILICO HIDRATADO**, que perfaz o valor de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) passando para o valor de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 01 de agosto de 2025, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 20 de janeiro de 2026.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO & CONRADO LTDA

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:A870FDDF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/01/2026. Edição 3452

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>